



**LEI Nº 1.896/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

Reajusta o novo patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 6,97%, ao patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem, até a edição desta lei, remuneração inferior a R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º.** Dentre os beneficiários dessa Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, bem como aqueles que percebem remuneração superior ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO  
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

GABINETE DO PREFEITO

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.896/2023. Foi publicada nos lugares de costume aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024(dois mil e vinte quatro).**

**OZIEL DA SILVA CELESTINO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

